

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.830.505-4

DATA: 12/06/19

PARECER CEE/CES N.º 03/20

APROVADO EM 17/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE
(UNICENTRO)

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* Irati.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 13/05/19 a 12/05/23. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP n.º 02/19. Recomenda-se a diminuição da evasão no curso. Aprovado o voto da relatora por unanimidade. Parecer favorável com determinação e recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti, n.º 1001/19 (fl. 391) e Informação Técnica n.º 189/19-CES/Seti (fls. 389 e 390), ambos de 01/11/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura, da Unicentro, município de Guarapuava, ofertado no *campus* Irati, mediante Ofício n.º 177/19-GR/Unicentro, de 11/06/19. (fls. 02 e 03)

A Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), sediada em Guarapuava, na Rua Padre Salvador, 875, Santa Cruz, foi instituída pela Lei Estadual n.º 9.295, de 13/06/90, transformada em entidade autárquica pela Lei Estadual n.º 9663, de 16/07/91. O reconhecimento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 3.444/97, de 08/08/97.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.830.505-4

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: n.º 6.635/02, publicado no Diário Oficial do Estado em 29/11/02 (fl. 07)

b) renovação de reconhecimento: n.º 3.698/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 11/03/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 41/15, de 19/05/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 12/05/15 até 12/05/19. (fl. 07)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura, da Unicentro, ofertado no *campus* Irati.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e *caput* do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

(...)

1. Dados Gerais do Curso

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 2.925 (duas mil, novecentas e vinte e cinco) horas, 14 (quatorze) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos. (fls. 02, 39 e 40)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às fls. 39 e 40, bem como descreveu os objetivos do Curso/Perfil Profissional do Egresso, à folha 113. Apresentou, ainda, a última autoavaliação institucional, às fls. 213 a 279.

O curso tem como coordenador o professor Edson Santos Silva, graduado em Letras Português/Inglês (1991), pelo Centro Universitário Sant' Ana (UNISANT'ANNA), mestre em Literatura Portuguesa (2001), pela Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH/USP) e doutor em Letras Clássicas e Vernáculas (2009), pela Universidade de São Paulo (USP).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.830.505-4

Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 29)

O quadro de docentes é constituído por 24 (vinte e quatro) professores, sendo 08 (oito) doutores, 15 (quinze) mestres e 01 (um) especialista. Quanto ao regime de trabalho, 06 (seis) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 15 (quinze) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-30/28/20 horas). (fls. 33 a 37)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 27:

Relação Vagas/Inscritos/Matriculados

ANO	VAGAS	INSCRITOS	MATRICULADOS
2014	14	16	14
2015	14	125	15
2016	14	102	13
2017	14	93	16
2018	14	48	12

Relação Ingressantes/Concluintes

TURMA	INGRESSANTES	CONCLUINTES
2011-2014	19	6
2012-2015	14	6
2013-2016	14	4
2014-2017	14	4
2015-2018	15	-----

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 33% do total de ingressantes matriculados no curso.

Embora seja do conhecimento deste Conselho que o baixo índice de formandos nas licenciaturas é uma realidade nacional, há que se considerar que este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

2. Da Comissão de Avaliação Externa

Tendo em vista o reconhecimento do curso em questão, a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Portaria SETI nº 95/19 de 27/08/19 (fl. 280), com fundamento nos artigos 50 a 54, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

A Comissão foi composta pelo avaliador Goes de Andrade, Doutor em Estudos da Linguagem pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e Professor do Departamento de Letras Estrangeiras Modernas da Universidade Estadual de Londrina (UEL), para proceder a verificação *in loco*, e Mário Cândido



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.830.505-4

de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação (CES/SETI), para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação *in loco*, entre 04 e 05/09/19, elaborou e anexou relatório, às folhas 281 a 385. Nas considerações da Comissão constam as seguintes sugestões e recomendações, às folhas 371 a 374, as quais transcrevemos:

Considerações:

VII. Considerações e Conceitos por Dimensão Avaliativa

VII.1. Dimensão 1 - Organização didático-pedagógico

- Forças / Potencialidades: Articulação adequada entre os componentes curriculares e as atividades de ensino e pesquisa.
- Fragilidades / Pontos que requerem melhoria: Articulação entre os componentes curriculares e a extensão.
- Sugestões / Recomendações: Considerando que há um processo de reformulação curricular em curso, na medida do possível, e dentro da formação do corpo docente disponível, propor conteúdos que podem ser úteis para a licenciatura, como a tradução, mas que também podem refletir positivamente na empregabilidade dos futuros profissionais, possibilitando a ampliação de sua atuação profissional, tendo em vista as frágeis políticas linguísticas federais, estaduais e municipais no concernente ao ensino de espanhol. Além disso, levar em consideração a curricularização da extensão.
- Conceito Final da Dimensão 1: 5,0 (cinco)

VII.2. Dimensão 2 - Corpo docente e Tutorial

- Forças / Potencialidades: Boa qualificação do corpo docente e grande identificação dos alunos com seus professores e curso.
- Fragilidades / Pontos que requerem melhoria: Pouca inserção docente na pós-graduação.
- Sugestões / Recomendações: Inserção do corpo docente na pós-graduação *lato e stricto sensu*, de maneira a oportunizar aos estudantes a formação continuada.
- Conceito Final da Dimensão 2: 4,52 (quatro vírgula cinquenta e dois)

7.3 Dimensão 3 – Infraestrutura

- Forças / Potencialidades: *Campus* amplo e prédio histórico. Nova biblioteca em construção.
- Fragilidades / Pontos que requerem melhoria: O acervo bibliográfico relativo o curso de Letras Espanhol precisa ser ampliado urgentemente, a fim de atender os programas de disciplina, assim como os próprios estudantes com número suficiente de volumes para consulta e empréstimo. Nem todos os professores possuem espaço físico a eles destinado com armários, apesar da existência de salas coletivas e espaços de convivência. Os alunos sentem a ausência de um restaurante universitário e questionam o custo/qualidade da alimentação oferecida pela empresa licitada. Igualmente, relatam a dificuldade advinda do fato dos horários das linhas de ônibus e vans não atenderem as necessidades dos estudantes, que muitas vezes precisam sair antes do horário de término das aulas para não perderem seus transportes.
- Sugestões / Recomendações: Nas reuniões da visita *in loco* com a reitoria e com os gestores da universidade, houve um comprometimento explícito no concernente à manutenção do curso de Letras Espanhol, dado seu impacto regional, com o atendimento de suas necessidades, em especial a compra de livros para a ampliação do acervo bibliográfico com urgência. Faz-se necessário readequar os espaços para que todos os

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.830.505-4

professores possam ter suas salas individuais e/ou compartilhadas, de maneira isonômica.

Buscar melhorar a equação custo-benefício-qualidade da alimentação oferecida no *campus*.

Por fim, em conjunto com os interessados, buscar melhorar o sistema de transporte dos alunos, uma vez que, segundo relatado pelos estudantes, os horários e frequências dos diferentes transportes coletivos dos quais usufruem não atendem suas reais necessidades, tendo em vista o horário no qual frequentam o curso de Letras Espanhol.

- Conceito Final da Dimensão 3: 4,29 (quatro vírgula vinte e nove) (...)

O curso de Letras Espanhol da UNICENTRO funciona do *campus* de Irati, no período noturno, e oferece 14 vagas em regime seriado anual. A visita in loco do avaliador externo ocorreu nos dias 04 e 05 de setembro de 2019. O corpo docente possui titulação compatível com ditames do trabalho na universidade, e o corpo discente se identifica com seus professores e curso, constituindo-se essas constatações como aspectos positivos a serem ressaltados. Há uma prevalência do ensino e da pesquisa, sendo a extensão um âmbito que pode ser ampliado na reformulação curricular que está em curso. O acervo bibliográfico incipiente consubstancia-se como a maior fragilidade e, em virtude disso, durante a reunião de feed-back com os gestores, houve o compromisso explícito da Reitoria no que concerne à manutenção do curso, dado seu impacto regional, em especial com a compra imediata de material bibliográfico indicado pelos docentes para corrigir tal problemática com urgência. Apesar dos espaços físicos estarem adequados para aos quais se prestam, nem todos os professores possuem salas e/ou laboratórios próprios para sua permanência. A formação continuada dos alunos em nível de pós-graduação lato e stricto sensu merece ser ampliada, tendo em vista a qualificação do corpo docente. Dessa forma, recomenda-se:

- 1) melhoria do acervo bibliográfico;
- 2) Distribuição isonômica de espaço físico entre os docentes do curso de Letras Espanhol e
- 3) Inserção do corpo docente na pós-graduação *lato e stricto sensu*. Vale ressaltar que a permanência dos alunos no curso depende de transporte e de alimentação adequados, dessa forma, estes dois tópicos merecem especial atenção dos gestores da instituição, posto que também são pontos frágeis identificados junto aos alunos.

No tocante às dimensões avaliadas, o curso de Letras Espanhol obteve: MUITO BOM (5,0) na dimensão 1; BOM (4,52) na dimensão 2; BOM (4,29) na dimensão 3. Considerando todo o exposto anteriormente, o curso de Letras Espanhol obteve o conceito BOM (4,65). Eis o meu parecer.

A Unicentro, por meio do Ofício PROEN/Unicentro nº 07/19, de 28/10/19, (fls. 387 e 388), apresentou manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

Em atendimento ao solicitado pela Coordenadoria de Ensino Superior da SETI, tomamos ciência do inteiro teor do Relatório de Avaliação da comissão verificadora composta por Mário Cândido de Athayde Júnior, Chefe da Divisão de Regulação e Avaliação - CES/SETI, e pelo avaliador, Prof. Otávio Goes de Andrade, referente ao processo avaliativo para a renovação de reconhecimento do curso de graduação em Letras Espanhol - Licenciatura, ofertado pela Unicentro no *Campus* de Irati, conforme Protocolo sob nº 15.830.505-4, de 12/06/2019.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.830.505-4

Acerca das sugestões/recomendações contidas no referido relatório, as considerações desta IES são apresentadas conforme segue:

Dimensão 1: tendo em vista o processo de reformulação do Projeto Pedagógico do Curso de Letras Espanhol, informamos que a curricularização da extensão será contemplada na nova estrutura do curso a ser implementada em 2020, atendendo a todas as normativas vigentes, por meio da ampliação - a ser estudada pelo NDE - dos projetos de extensão em consonância com as demandas regionais e as especificidades da nova matriz curricular. Salientamos, ainda, que os conteúdos relativos à tradução estão inseridos no rol de disciplinas da nova proposta.

Dimensão 2: historicamente, a proposição de novas ofertas de pós-graduação *lato e stricto sensu* vem acontecendo no *Campus* de Irati. No entanto, o curso de Letras Espanhol contava com apenas duas professoras efetivas em exercício nos últimos quatro anos, uma vez que os docentes estavam em processo de capacitação e ainda está em trâmite a efetivação de novos professores doutores aprovados no concurso realizado em 2014. Nesse sentido, esclarecemos que há interesse na verticalização do ensino por parte do corpo docente, aliado ao fato de que a Instituição tem buscado constantemente a expansão da pós-graduação, na medida de suas possibilidades.

Dimensão 3: durante as reuniões ocorridas com os gestores da universidade por ocasião da visita *in loco*, conforme já mencionado pelo avaliador no relatório, reiteramos que houve o compromisso explícito da Reitoria no que concerne à manutenção do curso de Letras Espanhol, dado seu impacto regional, com o atendimento de suas necessidades relativas à infraestrutura, em especial a aquisição imediata de material bibliográfico indicado pelos docentes para a ampliação do acervo. No que se refere às questões que envolvem a alimentação oferecida no *Campus* e o transporte dos acadêmicos, ressaltamos que a Universidade não mede esforços para o atendimento das demandas existentes e tem se empenhado, sempre dentro das suas possibilidades, na melhoria das ações relacionadas à assistência estudantil e à permanência dos estudantes em seus diversos cursos.

(...)

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

Os esclarecimentos prestados pela Unicentro, referentes às recomendações da Comissão de Avaliação Externa por dimensão, demonstram os aspectos que necessitam de adequações e melhorias. O relatório da Comissão sugere também orientações capazes de contribuir com a resolução dos problemas apontados.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.830.505-4

Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois) anos, a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP nº 02/15.

A instituição deverá observar o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, especialmente no tocante à carga horária mínima de 3.200 horas para os alunos ingressantes a partir de 2021.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atendem a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras Espanhol – Licenciatura, da Universidade Estadual do Centro-Oeste (Unicentro), município de Guarapuava, ofertado no *campus* Irati, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 13/05/19 a 12/05/23, com fundamento no artigo 44 e *caput* do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta as seguintes características: carga horária de 2.925 (duas mil, novecentas e vinte e cinco) horas, 14 (quatorze) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período de integralização mínimo 04 (quatro) e máximo de 07 (sete) anos.

Determina-se o atendimento à Resolução CNE/CP nº 02/19, de 20/12/19, especialmente no tocante à carga horária mínima de 3.200 horas para os alunos ingressantes a partir de 2021.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.



E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 15.830.505-4

Devolva-se o processo à instituição, para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES